



Número: **0823984-70.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 24.000,00**

Assuntos: **Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO (APELANTE)	CAMILA PIRES BRITO DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)
LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME (APELADO)	
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94180 301	22/07/2024 19:21	Decisão	Decisão
99687 288	04/09/2024 11:58	Decisão	Decisão
10986 0397	25/03/2025 15:10	Laudo Pericial	Petição (3º Interessado)
10994 1327	26/03/2025 22:12	Decisão	Despacho
11366 0417	30/05/2025 17:33	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0823984-70.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos.

Este processo se arrasta desde 2018.

O art. 524, § 2º, do CPC estabelece que: para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuá-la, exceto se outro lhe for determinado.

Esclarecendo, pode o juízo nesta fase designar perito judicial para a análise dos cálculos. O valor é de pequena monta e não justifica a remessa àquele setor contábil.

Considerando que o pedido de exame dos cálculos remanescentes foi requerido pelo banco executado, nomeio a empresa de perícias técnicas, jurídicas e contábeis EXPERTISE PERÍCIAS, na pessoa do seu representante legal, MARCOS ANTONIORODRIGUES DA SILVA, CPF 080.260.694-63, telefone: (83) 98208-8612 - E-mail:expertisecpj.doc@gmail.com, independente de termo de compromisso, para realização do exame técnico, a fim de identificar qual o cálculo correto, se o do devedor ou do credor, ou mesmo se um outro após análise da situação apresentada, tudo em conformidade com o título judicial proferido, decisões posteriores e os cálculos já formatados pela contadaria.

Intime-se o aludido profissional para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, dizer o valor dos seus honorários, concedo-lhe o prazo de 30 dias para apresentação do exame técnico conclusivo.

Intimem-se as partes para, no mesmo prazo, indicarem quesitos e assistentes técnicos, querendo.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 22/07/2024 19:21:58
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072219215819700000088324171>
Número do documento: 24072219215819700000088324171

Num. 94180301 - Pág. 1



9A VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

PROCESSO:0823984-70.2018.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o pedido e procedo com a consulta ao sistema INFOJUD acerca da parte executada e faço juntada dos comprovantes, em anexo.

Analisando a documentação acostada, HEI POR BEM, deferir o benefícios da justiça gratuita à parte executada LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME.

A parte requerente da prova é beneficiário da gratuidade judiciária, no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e no Anexo I da Resolução 09/2017, de 21 de junho de 2017, do TJPB que fixou o valor nominal de R\$ 491,86 para as perícias contábeis.

O art. 4º, § 4º, da Resolução 09/2017 do TJPB estabelece que "os valores constantes da tabela anexa serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E".

Intime o perito nomeado para, em 5 dias, informar se aceita o valor estabelecido para o pagamento dos honorários periciais.

JOÃO PESSOA, datado pelo sistema.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA
Juíza de Direito



ΣEXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017>
Número do documento: 25032515103321100000103144017

Num. 109860397 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 9^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL – PB**

PROCESSO nº 0823984-70.2018.8.15.2001

APELANTE: LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO

APELADO: LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME

EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.478.897/0001-07, **registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PB-001466/O-4**, tendo como representante legal, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 080.260.694-63, tendo como perito contábil o Dr. Emerson Mousinho de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Perito Contador, inscrito no CPF nº 095.597.934-03 e no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba sob o nº 011785/O-2, tendo sido nomeado perito nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em consonância com o despacho retro, expor e ao final requerer o seguinte:

- ⦿ A juntada do presente laudo aos autos.
- ⦿ A liberação dos honorários depositados, a serem creditados na conta indicada abaixo:
 - Banco: Bradesco
 - Ag: 5785-1
 - Conta: 11845-1
 - CNPJ: 39.478.897/0001-07
- ⦿ Este Laudo é composto por 11 (onze) páginas, todas escritas no anverso, sendo esta datada e assinada, além de 1 (um) anexo.

LAUDO PERICIAL

I – DOS FATOS

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizada por LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO em face da LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME, na qual a parte autora alega que a empresa não cumpriu suas obrigações contratuais, como a prestação de contas, o repasse correto dos aluguéis e a adoção de medidas para cobrar a inadimplência da inquilina. Além disso, a empresa teria firmado um acordo de pagamento sem o conhecimento prévio da autora, e os valores acordados não foram totalmente repassados. A autora também aponta negligência na vistoria e manutenção do imóvel, além da falta de comunicação sobre taxas condominiais em atraso. Diante disso, ela busca o resarcimento dos valores devidos, indenização por danos morais e a condenação da empresa ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PROVA PERICIAL

Segundo a NBC TP 01, a perícia constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial e/ou parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia aqui apresentada tem por objetivo esclarecer os pontos obscuros do processo relacionados a parte técnica financeira de forma idônea e imparcial.

II.II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DURANTE A ELABORAÇÃO DA PERÍCIA

Não foi necessária a realização de diligência para elaboração da presente perícia.

II.III – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

A metodologia utilizada para a elaboração dos cálculos foi baseada nos elementos contidos nos autos do processo. Analisamos detalhadamente as documentações relativas à diferença entre os valores cobrados e pagos, a fim de realizar a liquidação de cálculo conforme as decisões judiciais que serão indicadas posteriormente neste laudo.

III – DO LAUDO PERICIAL

III.I- DAS DECISÕES

Inicialmente temos uma SENTENÇA no id. 41350161, indicando o que segue:

Ante o exposto, e com base no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço para CONDENAR a requerida LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME ao pagamento dos aluguéis em atraso no valor de R\$ 4.477,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos pelo INPC desde o efetivo prejuízo e juros legais a contar da última citação válida e a título de danos morais, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% a/m a partir desta decisão.

Condeno, ainda, a promovida em custas e honorários sucumbenciais que fixo em 20% do valor da condenação.

Fonte: Num. 41350161 - Pág. 6

Subsequentemente, a parte promovida interpôs APELAÇÃO, pleiteando a nulidade da sentença proferida, com a consequente remessa dos autos à instância de origem, a fim de que a Defensoria Pública fosse devidamente intimada.



Logo depois, temos um ACÓRDÃO, no id. Num. 60412039 - Pág. 8, o qual anula a sentença anterior:

Diane de todos os fundamentos expostos, **DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO** para, verificada a irregularidade processual consubstanciada na ausência de intimação pessoal, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para que se possibilite a efetivação da intimação pessoal da Defensoria Pública, devolvendo o prazo para apresentação da contestação.

Fonte: Num. 50829605 - Pág. 4

No id. 60412039 - Pág. 8, foi proferida nova SENTENÇA em 03 de julho de 2022, a qual manteve os mesmos parâmetros da sentença anteriormente anulada.

Ante o exposto, e com base no art. 487, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, o que faço para **CONDENAR** a requerida **LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME** ao pagamento dos aluguéis em atraso no valor de R\$ 4.477,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos pelo INPC desde o efetivo prejuízo e juros legais a contar da última citação válida e a título de danos morais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido a partir da presente sentença e com juros de mora de 1% a/m a partir desta decisão.

Condeno, ainda, a promovida em custas e honorários sucumbenciais que fixo em 20% do valor da indenização.

Fonte: id. Num. 60412039 - Pág. 8

No id. 78088790 foi proferida decisão intimando a parte EXECUTADA a efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa:

Ademais, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), consoante norma inserta no art. 523, § 1º, do CPC/2015[2].

Fonte: id. Num. 78088790 - Pág. 1

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

A parte EXECUTADA tomou ciência da referida decisão anterior em 15/12/2023 e tinha prazo limite para pagamento a data de 28/02/2024:

Edital (15485374)
LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME
Representante: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Diário Eletrônico (13/12/2023 09:28:27)
O sistema registrou ciência em 15/12/2023 00:00:00
Prazo: 30 dias

28/02/2024 23:59:59
(para manifestação)

Fonte: Num. 83494908 - Pág. 1

Considerando que, até o presente momento, não consta nos autos do processo qualquer comprovante de depósito judicial, será aplicada a multa estipulada na decisão do id. 78088790.

Posto a diferença existente entre os cálculos das partes, nossa empresa foi nomeada para análise da parte financeira envolvida na lide:

realização do exame técnico, a fim de identificar qual o cálculo correto, se o do devedor ou do credor, ou mesmo se um outro após análise da situação apresentada, tudo em conformidade com o título judicial proferido, decisões posteriores e os cálculos já formatados pela contadoria.

Fonte: Num. 94180301 - Pág. 1

Citação da parte executada ocorreu em 11/09/2020, conforme data de publicação do edital de citação:

28DIÁRIO DA JUSTIÇA – JOÃO PESSOA-PB • DISPONIBILIZAÇÃO: QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020PUBLICAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB. EDITAL DE CITAÇÃO COMPRAZO DE 30 DIAS. A Dra. Adriana Barreto Lossio de Souza, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei FAZ SABER: que tramita perante este Juízo os autos da ação de: PROCEDIMENTO SUMÁRIO 0823984-70.2018.8.15.2001. Faz saber a todos os interessados, herdeiros, réus ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo tramita ação acima descrita, parte autora AUTOR: LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO e REU: LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME, desta Comarca CITANDO REU: LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME CNPJ 14.364.894/0001-03 residente em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Para que no prazo de 15 dias ofereça contestação aos termos da ação acima indicada, ciente de que deixando escorrer o prazo sem defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei art. 257 CPC, será nomeado curador especial em caso de revelia. Cujo despacho foi o seguinte: "Vistos, etc. Cite-se o promovido através de edital com as observações do artigo 257 e ss. CPC/15 com prazo de 30 (trinta) dias para contestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. João Pessoa, 2 de setembro de 2020. Adriana Barreto Lossio de Souza, Juíza de Direito". Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Eu Fagner Vieira Alves, Técnico Judiciário, o digitei e assinei.

João Pessoa-PB, em 11 de setembro de 2020

Fonte: id. Num. 34209414 - Pág. 1

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
✉️ expertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017>
Número do documento: 25032515103321100000103144017

Num. 109860397 - Pág. 6

Portanto, as decisões estabelecem:

- ⦿ O EXECUTADO deve pagar os aluguéis em atraso no valor de R\$ 4.477,50, devidamente corrigidos pelo INPC desde o efetivo prejuízo e juros legais a contar da última citação válida.
- ⦿ Danos Morais no valor de R\$ 5.000,00, corrigidos e com juros de mora de 1% a.m. a partir da data da Sentença.
- ⦿ Os honorários advocatícios são fixados em 20% sobre o valor da condenação a serem pagos pelo EXECUTADO.
- ⦿ Multa E HONORÁRIOS pelo não pagamento, fixados em 10% sobre o valor total da condenação.

III.II – DA METODOLOGIA E ANÁLISE DAS PLANILHAS DO MEMORIAL DE CÁLCULO

Para que a liquidação do julgado fosse seguida integralmente em todos os seus termos, foram elaboradas 03 planilhas para compor o memorial de cálculo anexo:

- ⦿ **Planilha 01:** Realizou-se a atualização monetária dos valores em atraso referentes ao acordo estabelecido, considerando a data do efetivo prejuízo como marco inicial, juntamente com o cálculo dos juros de mora a partir da data de citação.
- ⦿ **Planilha 02:** Procedeu-se à atualização monetária dos danos morais, tomando como referência a data da sentença, com a incidência de juros de mora a partir da mesma decisão.
- ⦿ **Planilha 03:** Apresenta-se o resumo geral das Planilhas 01 e 02, contendo os valores devidos, bem como o cálculo do montante total a ser pago, incluindo a aplicação de honorários advocatícios e a multa por não pagamento do débito no prazo estipulado pelas decisões.

📞 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

👤 expertisecpj



III.III.I – DA PLANILHA 01

Na planilha 01 do memorial de cálculo em anexo, o valor dos aluguéis em atraso foi devidamente atualizado desde o mês em que ocorreu o efetivo prejuízo até a data atual, visto que não foram encontrados depósitos judiciais nos autos do processo.

A atualização foi realizada com base nas variações mensais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) (<https://debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>), que é amplamente utilizado em débitos judiciais pelos tribunais da Paraíba.

Além disso, foram calculados juros de mora de 1% ao mês, a partir da data de citação, de forma simples (sem a incidência de juros sobre juros). É importante destacar que os juros do mês inicial e do mês final foram calculados proporcionalmente, pois as datas de referência não correspondem à totalidade dos meses.

Ao final da planilha, encontra-se um quadro resumo que apresenta: o valor em atraso do acordo (sem atualização), o montante correspondente às atualizações monetárias, o acumulado dos juros de mora e o valor total devido pelo EXECUTADO relativo aos aluguéis em atraso. Ressalta-se que os demais itens da sentença foram considerados nas planilhas posteriores.

III.III.II – DA PLANILHA 02

Na planilha 02, também integrante do memorial de cálculo anexo, foi realizada a atualização do valor dos danos morais, contabilizando o período entre a data da sentença e a data atual, já que não constam nos autos depósitos judiciais relativos a essa obrigação.



Assim como na Planilha 01, a atualização monetária foi calculada com base nas variações mensais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme disponível em <https://debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>, adotado como índice padrão pelos tribunais da Paraíba.

Além disso, foram calculados juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da sentença, de forma simples (sem a incidência de juros sobre juros). É importante destacar que os juros do mês inicial e do mês final foram calculados proporcionalmente, pois as datas de referência não correspondem à totalidade dos meses.

Ao final da planilha, é apresentado um quadro resumo que detalha os resultados dos cálculos realizados em conformidade com as decisões judiciais. Nele, são especificados os seguintes elementos: o valor inicial dos danos morais (sem atualização), o total das atualizações monetárias incidentes sobre os danos morais, o acumulado dos juros de mora relativos à indenização e o montante total devido a título de danos morais.

III.III.III – DA PLANILHA 03

Na Planilha 03, também integrante do memorial de cálculo anexo, consta o resumo do total devido pela parte EXECUTADA. Nesta planilha, foi realizada a soma dos totais devidos, conforme calculado nas Planilhas 01 e 02. Após a obtenção do valor total devido, que inclui os valores referentes ao acordo (aluguéis em atraso) e a indenização por Danos Morais atualizados, foram calculados os honorários advocatícios e a multa pelo inadimplemento sobre o total da condenação, resultando, assim, no montante total devido pela parte EXECUTADA.



IV – CONCLUSÕES

Em virtude de todos os fatos apresentados no presente Laudo Pericial, conclui-se que sendo aplicados os parâmetros das decisões:

1- É devido pelo EXECUTADO, na data da realização da presente perícia, a quantia de R\$ 25.363,65, conforme segue:

- a. Valor principal: R\$ 17.613,64;
- b. Honorários: R\$ 3.522,73;
- c. Multa pelo não pagamento: R\$ 2.113,64;
- d. Multa pelo não pagamento: R\$ 2.113,64;
- e. **TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO, EM ABERTO, (Soma dos itens):**
R\$ 25.363,65

V – RESPOSTA AOS QUESITOS

V.I - RESPOSTA AOS QUESITOS DA EXEQUENTE

Não foram encontrados quesitos da parte EXEQUENTE.

V.II - RESPOSTA AOS QUESITOS DO EXECUTADO

Não foram encontrados quesitos da parte EXECUTADA.





CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

VI-ENCERRAMENTO

Por fim, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Pessoa, 25 de março de 2025

Emerson Mousinho de Albuquerque

EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE

PERITO – CONTADOR

CRC/PB – 011785/I-2

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

👤 expertisecpj





CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

ANEXO I

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

👤 expertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017>

Número do documento: 25032515103321100000103144017

Num. 109860397 - Pág. 12

EXPERTISE

CÁLCULOS E PÉRIAS JUDICIAIS

Memorial de Cálculo								Planilha 01			
APELANTE		LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO						nº do Processo:		0823984-70.2018.8.15.2001	
APELADO		LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME						Data inicial dos Juros		11/09/2020	
Juros Aplicados:		1,00%						Início do Cálculo		06/08/2016	
1	06/08/2016	1	R\$ 742,50	24/08/2016	R\$ 720,00	0,26%	22,50	0,06	22,56	-	0,00
2	06/09/2016	2	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,08%	765,06	0,61	765,67	-	0,00
3	06/10/2016	3	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,17%	1.508,17	2,56	1.510,73	-	0,00
4	06/11/2016	4	R\$ 742,50	01/11/2017	R\$ 742,50	0,07%	1.510,73	1,06	1.511,79	-	0,00
5	06/12/2016	5	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,14%	2.254,29	3,16	2.257,45	-	0,00
6	06/01/2017	6	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,42%	2.999,95	12,60	3.012,55	-	0,00
7	06/02/2017	7	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,24%	3.755,05	9,01	3.764,06	-	0,00
8	06/03/2017	8	R\$ 742,50	-	R\$ -	0,32%	4.506,56	14,42	4.520,98	-	0,00
9	06/04/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,08%	4.520,98	3,62	4.524,60	-	0,00
10	06/05/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,36%	4.524,60	16,29	4.540,89	-	0,00
11	06/06/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,30%	4.540,89	-13,62	4.527,26	-	0,00
12	06/07/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,17%	4.527,26	7,70	4.534,96	-	0,00
13	06/08/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,03%	4.534,96	-1,36	4.533,60	-	0,00
14	06/09/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,02%	4.533,60	-0,91	4.532,69	-	0,00
15	06/10/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,37%	4.532,69	16,77	4.549,46	-	0,00
16	06/11/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,18%	4.549,46	8,19	4.557,65	-	0,00
17	06/12/2017	-	R\$ -	-	R\$ -	0,26%	4.557,65	11,85	4.569,50	-	0,00
18	06/01/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,23%	4.569,50	10,51	4.580,01	-	0,00
19	06/02/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,18%	4.580,01	8,24	4.588,26	-	0,00
20	06/03/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,07%	4.588,26	3,21	4.591,47	-	0,00
21	06/04/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,21%	4.591,47	9,64	4.601,11	-	0,00
22	06/05/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,43%	4.601,11	19,78	4.620,90	-	0,00
23	06/06/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	1,43%	4.620,90	66,08	4.686,97	-	0,00
24	06/07/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,25%	4.686,97	11,72	4.698,69	-	0,00
25	06/08/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,00%	4.698,69	0,00	4.698,69	-	0,00
26	06/09/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,30%	4.698,69	14,10	4.712,79	-	0,00
27	06/10/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,40%	4.712,79	18,85	4.731,64	-	0,00
28	06/11/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,25%	4.731,64	-11,83	4.719,81	-	0,00
29	06/12/2018	-	R\$ -	-	R\$ -	0,14%	4.719,81	6,61	4.726,42	-	0,00
30	06/01/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,36%	4.726,42	17,02	4.743,43	-	0,00
31	06/02/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,54%	4.743,43	25,61	4.769,05	-	0,00
32	06/03/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,77%	4.769,05	36,72	4.805,77	-	0,00
33	06/04/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,60%	4.805,77	28,83	4.834,60	-	0,00
34	06/05/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,15%	4.834,60	7,25	4.841,85	-	0,00
35	06/06/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,01%	4.841,85	0,48	4.842,34	-	0,00
36	06/07/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,10%	4.842,34	4,84	4.847,18	-	0,00
37	06/08/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,12%	4.847,18	5,82	4.853,00	-	0,00
38	06/09/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,05%	4.853,00	-2,43	4.850,57	-	0,00
39	06/10/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,04%	4.850,57	1,94	4.852,51	-	0,00
40	06/11/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	0,54%	4.852,51	26,20	4.878,72	-	0,00
41	06/12/2019	-	R\$ -	-	R\$ -	1,22%	4.878,72	59,52	4.938,24	-	0,00
42	06/01/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,19%	4.938,24	9,38	4.947,62	-	0,00
43	06/02/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,17%	4.947,62	8,41	4.956,03	-	0,00
44	06/03/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,18%	4.956,03	8,92	4.964,95	-	0,00
45	06/04/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,23%	4.964,95	-11,42	4.953,53	-	0,00
46	06/05/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,25%	4.953,53	-12,38	4.941,15	-	0,00
47	06/06/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,30%	4.941,15	14,82	4.955,97	-	0,00
48	06/07/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,44%	4.955,97	21,81	4.977,78	-	0,00
49	06/08/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,36%	4.977,78	17,92	4.995,70	-	0,00
50	11/09/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,87%	4.995,70	43,46	5.039,16	0,633%	31,64
51	06/10/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,89%	5.039,16	44,85	5.084,01	1,000%	50,39
52	06/11/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	0,95%	5.084,01	48,30	5.132,31	1,000%	50,84
53	06/12/2020	-	R\$ -	-	R\$ -	1,46%	5.132,31	74,93	5.207,24	1,000%	51,32
54	06/01/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,27%	5.207,24	14,06	5.221,30	1,000%	52,07
55	06/02/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,82%	5.221,30	42,81	5.264,11	1,000%	52,21
56	06/03/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,86%	5.264,11	45,27	5.309,38	1,000%	52,64
57	06/04/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,38%	5.309,38	20,18	5.329,56	1,000%	53,09
58	06/05/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,96%	5.329,56	51,16	5.380,72	1,000%	53,30
59	06/06/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,60%	5.380,72	32,28	5.413,01	1,000%	53,81
60	06/07/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	1,02%	5.413,01	55,21	5.468,22	1,000%	54,13
61	06/08/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,88%	5.468,22	48,12	5.516,34	1,000%	54,68
62	06/09/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	1,20%	5.516,34	66,20	5.582,54	1,000%	55,16
63	06/10/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	1,16%	5.582,54	64,76	5.647,29	1,000%	55,83
64	06/11/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,84%	5.647,29	47,44	5.694,73	1,000%	56,47
65	06/12/2021	-	R\$ -	-	R\$ -	0,73%	5.694,73	41,57	5.736,30	1,000%	56,95
66	06/01/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,67%	5.736,30	38,43	5.774,74	1,000%	57,36
67	06/02/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	1,00%	5.774,74	57,75	5.832,48	1,000%	57,75
68	06/03/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	1,71%	5.832,48	99,74	5.932,22	1,000%	58,32
69	06/04/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	1,04%	5.932,22	61,70	5.993,91	1,000%	59,32
70	06/05/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,45%	5.993,91	26,97	6.020,89	1,000%	59,94
71	06/06/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,62%	6.020,89	37,33	6.058,22	1,000%	60,21
72	06/07/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,60%	6.058,22	36,35	6.021,87	1,000%	60,58
73	06/08/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,31%	6.021,87	-18,67	6.003,20	1,000%	60,22
74	06/09/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,32%	6.003,20	-19,21	5.983,99	1,000%	60,03
75	06/10/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,47%	5.983,99	28,12	6.012,11	1,000%	59,84
76	06/11/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,38%	6.012,11	22,85	6.034,96	1,000%	60,12
77	06/12/2022	-	R\$ -	-	R\$ -	0,69%	6.034,96	41,64	6.076,60	1,000%	60,35
78	06/01/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,46%	6.076,60	27,95	6.104,55	1,000%	60,77
79	06/02/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,77%	6.104,55	47,01	6.151,56	1,000%	61,05
80	06/03/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,64%	6.151,56	39,37	6.190,93	1,000%	61,52
81	06/04/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,53%	6.190,93	32,81	6.223,74	1,000%	61,91
82	06/05/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,36%	6.223,74	22,41	6.246,14	1,000%	62,24
83	06/06/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,10%	6.246,14	6,25	6.239,90	1,000%	62,46
84	06/07/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,09%	6.239,90	-5,62	6.234,28	1,000%	62,40
85	06/08/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,20%	6.234,28	12,47	6.246,75	1,000%	62,34
86	06/09/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,11%	6.246,75	6,87	6.253,62	1,000%	62,47
87	06/10/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,12%	6.253,62	7,50	6.261,13	1,000%	62,54
88	06/11/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,10%	6.261,13	6,26	6.267,39	1,000%	62,61
89	06/12/2023	-	R\$ -	-	R\$ -	0,55%	6.267,39	34,47	6.301,86	1,000%	62,67
90	06/01/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,57%	6.301,86	35,92	6.337,78	1,000%	63,02
9											

EXPERTISE

CÁLCULOS E PÉRÍCIAS JUDICIAIS

nº	Mês/ano	Nº da Parcela	Parcela Devida do Acordo	Data de Pagamento da Parcela	Valor Pago	Índice de Correção (proporcional)	Valor a ser corrigido	Valor da Correção Monetária	Saldo do Acordo (Sem Juros)	Juros Aplicados (%)	Valor dos Juros Parciais	Correção dos juros	Saldo dos Juros Corrigido
96	06/07/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,26%	6.470,63	16,82	6.487,45	1,000%	64,71	7,63	3.008,65
97	06/08/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	-0,14%	6.487,45	-9,08	6.478,37	1,000%	64,87	-4,21	3.069,31
98	06/09/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,48%	6.478,37	31,10	6.509,47	1,000%	64,78	14,73	3.148,83
99	06/10/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,61%	6.509,47	39,71	6.549,18	1,000%	65,09	19,21	3.233,13
100	06/11/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,33%	6.549,18	21,61	6.570,79	1,000%	65,49	10,67	3.309,29
101	06/12/2024	-	R\$ -	-	R\$ -	0,48%	6.570,79	31,54	6.602,33	1,000%	65,71	15,88	3.390,88
102	06/01/2025	-	R\$ -	-	R\$ -	0,00%	6.602,33	0,00	6.602,33	1,000%	66,02	0,00	3.456,91
103	06/02/2025	-	R\$ -	-	R\$ -	1,48%	6.602,33	97,71	6.700,04	1,000%	66,02	51,16	3.574,09
104	25/03/2025	-	R\$ -	-	R\$ -	0,00%	6.700,04	0,00	6.700,04	0,806%	54,03	0,00	3.628,12
TOTAIS			R\$ 5.940,00	-	R\$ 1.462,50		-	R\$ 2.222,54	R\$ 6.700,04	-	R\$ 3.253,39	R\$ 374,74	R\$ 3.628,12

QUADRO RESUMO

	Somatório dos valores NÃO PAGOS do acordo (SEM ATUALIZAÇÃO)	Planilha 01
A	Somatório dos valores NÃO PAGOS do acordo (SEM ATUALIZAÇÃO)	R\$ 4.477,50
B	Somatório das Atualizações	R\$ 2.222,54
C	Somatórios dos Juros	R\$ 3.628,12
D	Montante Total corrigido + juros em 24/03/2025 (A+B+C)	R\$ 10.328,17

João Pessoa, 25/03/2025

Emerson Mousinho de Albuquerque
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTADOR
CRC/PB – 011785/0-2

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
✉️ pertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017>
 Número do documento: 25032515103321100000103144017

Num. 109860397 - Pág. 14

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Memorial de Cálculo			Planilha 02		
APELANTE		LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO	nº do Processo:		0823984-70.2018.8.15.2001
APELADO		LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME	Data inicial dos Juros		03/07/2022
Juros Aplicados:		1,00%	Início do Cálculo		03/07/2022

nº	Mês/ano	Valor da Indenização por Danos Morais	Índice de Correção (proporcional)	Saldo a ser corrigido	Valor da Correção Monetária	Saldo (Sem Juros)	Juros Aplicados (%)	Valor dos Juros Parciais	Correção dos juros	Saldo dos Juros Corrigido
1	03/07/2022	5.000,00	-0,56%	5.000,00	-28,06	4.971,94	0,935%	0,00	0,00	0,00
2	03/08/2022	0	-0,31%	4.971,94	-15,41	4.956,52	1,000%	49,72	0,00	49,72
3	03/09/2022	0	-0,32%	4.956,52	-15,86	4.940,66	1,000%	49,57	-0,16	99,13
4	03/10/2022	0	0,47%	4.940,66	23,22	4.963,88	1,000%	49,41	0,47	149,00
5	03/11/2022	0	0,38%	4.963,88	18,86	4.982,75	1,000%	49,64	0,57	199,20
6	03/12/2022	0	0,69%	4.982,75	34,38	5.017,13	1,000%	49,83	1,37	250,40
7	03/01/2023	0	0,46%	5.017,13	23,08	5.040,21	1,000%	50,17	1,15	301,73
8	03/02/2023	0	0,77%	5.040,21	38,81	5.079,01	1,000%	50,40	2,32	354,45
9	03/03/2023	0	0,64%	5.079,01	32,51	5.111,52	1,000%	50,79	2,27	407,51
10	03/04/2023	0	0,53%	5.111,52	27,09	5.138,61	1,000%	51,12	2,16	460,79
11	03/05/2023	0	0,36%	5.138,61	18,50	5.157,11	1,000%	51,39	1,66	513,83
12	03/06/2023	0	-0,10%	5.157,11	-5,16	5.151,95	1,000%	51,57	-0,51	564,89
13	03/07/2023	0	-0,09%	5.151,95	-4,64	5.147,32	1,000%	51,52	-0,51	615,90
14	03/08/2023	0	0,20%	5.147,32	10,29	5.157,61	1,000%	51,47	1,23	668,61
15	03/09/2023	0	0,11%	5.157,61	5,67	5.163,28	1,000%	51,58	0,74	720,92
16	03/10/2023	0	0,12%	5.163,28	6,20	5.169,48	1,000%	51,63	0,87	773,41
17	03/11/2023	0	0,10%	5.169,48	5,17	5.174,65	1,000%	51,69	0,77	825,88
18	03/12/2023	0	0,55%	5.174,65	28,46	5.203,11	1,000%	51,75	4,54	882,17
19	03/01/2024	0	0,57%	5.203,11	29,66	5.232,77	1,000%	52,03	5,03	939,23
20	03/02/2024	0	0,81%	5.232,77	42,39	5.275,15	1,000%	52,33	7,61	999,17
21	03/03/2024	0	0,19%	5.275,15	10,02	5.285,18	1,000%	52,75	1,90	1.053,82
22	03/04/2024	0	0,37%	5.285,18	19,56	5.304,73	1,000%	52,85	3,90	1.110,57
23	03/05/2024	0	0,46%	5.304,73	24,40	5.329,13	1,000%	53,05	5,11	1.168,72
24	03/06/2024	0	0,25%	5.329,13	13,32	5.342,46	1,000%	53,29	2,92	1.224,94
25	03/07/2024	0	0,26%	5.342,46	13,89	5.356,35	1,000%	53,42	3,18	1.281,55
26	03/08/2024	0	-0,14%	5.356,35	-7,50	5.348,85	1,000%	53,56	-1,79	1.333,32
27	03/09/2024	0	0,48%	5.348,85	25,67	5.374,52	1,000%	53,49	6,40	1.393,20
28	03/10/2024	0	0,61%	5.374,52	32,78	5.407,31	1,000%	53,75	8,50	1.455,45
29	03/11/2024	0	0,33%	5.407,31	17,84	5.425,15	1,000%	54,07	4,80	1.514,32
30	03/12/2024	0	0,48%	5.425,15	26,04	5.451,19	1,000%	54,25	7,27	1.575,84
31	03/01/2025	0	0,00%	5.451,19	0,00	5.451,19	1,000%	54,51	0,00	1.630,36
32	03/02/2025	0	1,48%	5.451,19	80,68	5.531,87	1,000%	54,51	24,13	1.709,00
33	25/03/2025	0	0,00%	5.531,87	0,00	5.531,87	0,806%	44,61	0,00	1.753,61
TOTAIS		R\$ 5.000,00	-	R\$ 531,87	R\$ 5.531,87	-	R\$ 1.655,72	R\$ 97,89	R\$ 1.753,61	

QUADRO RESUMO		Planilha 02
A	Valor da Indenização por Danos Morais (SEM ATUALIZAÇÃO)	R\$ 5.000,00
B	Somatório das Atualizações	R\$ 531,87
C	Somatório dos Juros de Mora (1% a.m.)	R\$ 1.753,61
D	Montante total corrigido + juros em 24/03/2025 (A+B+C)	R\$ 7.285,48

João Pessoa, 25/03/2025

Emerson Mousinho de Albuquerque..
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTADOR
CRC/PB - 0117850-2

(83) 9 9642-0002 – Contato Comercial

expertisecpj@gmail.com

@expertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34
https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017

Número do documento: 25032515103321100000103144017



Num. 109860397 - Pág. 15

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Memorial de Cálculo		Planilha 03	
APELANTE	LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO	nº do Processo:	0823984-70.2018.8.15.2001
APELADO	LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME	Inicio do Cálculo	03/07/2022

RESUMO GERAL		Planilha 03
A	Somatório dos valores NÃO PAGOS do acordo (SEM ATUALIZAÇÃO)	PLANILHA 01
B	Total devido do ACORDO corrigido + juros	R\$ 10.328,17
C	Indenização por Danos Morais (SEM ATUALIZAÇÃO)	PLANILHA 02
D	Total de Danos Morais corrigido + juros	R\$ 7.285,48
E	Montante total (B+D)	R\$ 17.613,64
F	Honorários sucumbenciais fixados em 20% (E x 20%)	R\$ 3.522,73
G	Multa de 10% pelo não pagamento (E+F) x 10%	R\$ 2.113,64
H	Honorários de 10% pelo não pagamento (E+F) x 10%	R\$ 2.113,64
I	MONTANTE TOTAL DEVIDO PELA PARTE PROMOVIDA EM 25/03/2025 (E+F+G+H)	R\$ 25.363,65

João Pessoa, 25/03/2025

Emerson Mousinho de Albuquerque
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTADOR
CRC/PB - 011789/O-2

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
xpertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/03/2025 15:10:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032515103321100000103144017>
 Número do documento: 25032515103321100000103144017

Num. 109860397 - Pág. 16



9A VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

PROCESSO:0823984-70.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

À escrivania a fim de providenciar junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o pagamento dos honorários periciais.

Após, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, em 15(quinze) dias.

JOÃO PESSOA, datado pelo sistema.

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 26/03/2025 22:12:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032622121800300000103217317>
Número do documento: 25032622121800300000103217317

Num. 109941327 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) **EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS**, aceitou o encargo de **perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido no ID **99687288**.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº 0823984-70.2018.8.15.2001

1.1.2 Natureza da ação: **[Perdas e Danos, Indenização por Dano Moral]**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **9ª Vara Cível da Capital**

1.1.4 Autor (es): **LARISSA BARBOZA UGULINO DE ARAUJO - CPF: 083.433.514-01**

1.1.5 Réu (s):**LUIZA BORELLA IMOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 14.364.894/0001-03**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento – 30% (trinta por cento) (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome:**EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS**

1.2.3 Endereço:

1.2.3 Telefone (s): (83) 98208-8612

1.2.4 CPF/CNPJ: 39.478.897/0001-07

1.2.5. Banco: BRADESCO / Agência: 5485-1 / Conta corrente: 11845-1



1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRC-PB 001466/O-4

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária (ID 99687288).

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais (ID 99687288).

João Pessoa (PB), em 30 de maio de 2025

ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

